Rosimery Kffert

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

CARLA KFFURI

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- e) elaborar prestação de contas com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- f) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluidas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 31° - O Conselho Fiscal é constituido de três membros efetivos e três suplentes que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos.

Art. 32° - Ao Conselho Fiscal compete:

b) examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

d) (Excluido)

Art. 38° - Para a destituição de membros da diretoria e alteração do estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, é necessária a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 40° - Toda reunião da Assembléia será precedida de avisos publicados pela imprensa local com antecedência de cinco dias, contendo a matéria a ser discutida. Se não houver número equivalente a metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados.

Art. 42 - O CEDUS na qualidade de instituição de assistência social, não distribuira lucros ou dividendos sob qualquer forma.





